

ERRATA

Revista do Superior Tribunal de Justiça nº 108

O enunciado da Súmula nº 211, disposto na página 351, da Revista nº 108, está incorreto, leia-se: **“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*.”**